

FONTES DE FINANCIAMENTOS DE PROJETOS ESPORTIVOS

PROF. SERGIO NEGRÃO

SERGIO NEGRÃO

Currículo Acadêmico

- Formado em Educação Física pela UNIABC – (1982)
- Pós Graduação em Voleibol – (1983)
- Pós Graduação em Metodologia Científica do Treinamento Desportivo – (1984)
- 04 anos de Faculdade de Direito – várias
- Curso de Administração para os Profissionais do Esporte – FGV (2001)
- MBA – Marketing – (2004) – ESAMC (não finalizado)
- Mestrando em Educação Profissional – USCS 2020 (não finalizado)

O ESPORTE EXIGE:

- ALTO NÍVEL DE **PREPARAÇÃO**
 - ALTO NÍVEL DE **ORGANIZAÇÃO**
 - BAIXO NÍVEL DE **IMPROVISAÇÃO**
- 
- Decorative white lines consisting of several parallel diagonal strokes in the bottom right corner of the slide.

1) PROJETO ESPORTIVO (DE QUALQUER TIPO DE MANIFESTAÇÃO) É SINÔNIMO DE GRANDE INVESTIMENTO?

2) O QUE REALMENTE É NECESSÁRIO PARA SE TER UM GRANDE PROJETO?

DINHHEIRO

The image features the word "DINHHEIRO" in a bold, red, sans-serif font, centered horizontally. The background is a solid blue gradient. In the bottom right corner, there are several white, parallel diagonal lines that create a sense of motion or a modern design element.

FONTES DE FINANCIAMENTO DO ESPORTE NO BRASIL

- **CONVÊNIO DIRETO – PÚBLICO**
 - Municipal
 - Estadual
 - Federal
 - Emendas Parlamentares
- **PATROCÍNIO DIRETO – PRIVADO**
- **LEIS DE INCENTIVO**
 - Municipal
 - Estadual
 - Federal
- **B2B**

PROJETO DESPORTIVO

- ▶ **DEFINIÇÃO LEGAL:** Decreto 6.180/07 , art. 3º, I – **projeto desportivo:** o conjunto de ações **organizadas** e **sistematizadas** por entidades de natureza esportiva, destinado à **implementação**, à **prática**, ao **ensino**, ao **estudo**, à **pesquisa** e ao **desenvolvimento** do desporto, atendendo a pelo menos uma das manifestações desportivas previstas no art. 4º (**Desporto Educacional**, de **Rendimento** e **Participação**).

OBJETIVO, PRAZO, PESSOAS AUTORIZADAS E FORMA

-Lei 11.438/06

Art. 1º A partir do ano-calendário de 2007 e até o ano-calendário de 2015 **(PRORROGADO ATÉ 2022)**, inclusive, poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas **pessoas físicas** ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela **pessoa jurídica tributada com base no lucro real** os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte **(ATUAL MINISTÉRIO DA CIDADANIA – SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE)**

OBJETIVO, PRAZO, PESSOAS AUTORIZADAS E FORMA

- PL 150/15 – 07/04/2022

Art. 1º A partir do ano-calendário de 2007 e até o ano-calendário de 2015 **(PRORROGADO ATÉ 2027)**,

PRINCIPAIS MUDANÇAS:

- ▶ Aumento de 1% para 2% - podendo chegar a 4%
- ▶ Possibilidade de empresas tributadas por lucro presumido
- ▶ Pessoas Físicas: de 6% para 7%
- ▶ O governo poderá estipular tetos da renúncia

PATROCINADORES OU DOADORES

-Pessoas Físicas:

▶ Até 7% do total de Imposto de renda devido.

- ▶ *Limite Coletivo – Percentual máximo, observando-se a possibilidade de deduções para os Fundos dos Direitos da Criança e do adolescente, Incentivo à Cultura e Fomento à atividade audiovisual.*

▶ Pessoas Jurídicas tributadas com base no Lucro Real:

▶ Até 2% do total de Imposto de renda devido a cada período de apuração.

- ▶ *Limite Individual – Percentual limite, independente de outros incentivos, patrocínios ou doações determinados no mesmo período.*

FORMAS DE PATROCÍNIO E DOAÇÃO

EM NUMERÁRIO.

Depósito em dinheiro em conta corrente do proponente do projeto aprovado.

EM COBERTURA DE GASTOS.

Prestação de serviços ou fornecimento de materiais de consumo previstos como itens de despesas nos Projetos desportivos.

Contrato firmado entre proponente e patrocinador(ou doador), submetido ao Ministério do Esporte.

Valores acatados conforme “preços de mercado”.

EM UTILIZAÇÃO DE BENS, MÓVEIS OU IMÓVEIS.

Cessão de uso de bens, móveis e imóveis necessários a implementação do Projeto, em definitivo nos casos de Doação e Temporário, sem transferência de domínio, nos casos de patrocínios.

Contrato firmado entre proponente e patrocinador, submetido ao Ministério do Esporte.

Valores acatados conforme “valores de mercado” .

ENQUADRAMENTO DO PROJETO NA CORRETA MANIFESTAÇÃO DESPORTIVA

Decreto 6.180/08 – Art. 4o Os projetos desportivos e paradesportivos, em cujo favor serão captados e direcionados os recursos oriundos dos incentivos previstos no art. 1o, atenderão a pelo menos uma das seguintes manifestações:

- I - desporto **educacional**
- II - desporto de **participação**
- III - desporto de **rendimento**
- IV - desporto de **formação**

OBS: Os projetos desportivos ou paradesportivos deverão ser enquadrados **em apenas uma** das manifestações de que trata o art. 4º do Decreto nº 6.180/2007.

- ▶ **DESPORTO EDUCACIONAL** - cujo público beneficiário deverá ser de alunos regularmente matriculados em instituição de ensino de qualquer sistema, nos termos dos arts. 16 a 20 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, evitando-se a **seletividade** e a **hipercompetitividade** de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua **formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer**;
- ▶ **Decreto 6.180/08 - Art. 17.** Os projetos de desporto educacional, que visem à prática de atividade regular desportiva ou paradesportiva, deverão contemplar, **no mínimo, cinquenta por cento dentre os beneficiários, de alunos regularmente matriculados no sistema público de ensino.**
- **CARACTERIZAÇÃO: VÍNCULO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO:** Os projetos com a manifestação desportiva educacional devem obrigatoriamente atender aos alunos do sistema oficial de ensino (público ou privado), do ensino fundamental ao universitário.
- **A QUEM SE DESTINA:** Os projetos enquadrados como desporto educacional devem ser destinados a prática, ensino, estudo, implementação ou desenvolvimento do desporto tendo como proposta pedagógica colaborar para o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania.
 - **Projeto com forte viés social;**
 - **Projeto de inclusão, oportunidade a todos os participantes independente das suas aptidões, habilidades e características físicas.**
 - **Evita-se a hipercompetitividade. Os projetos de competições, mesmo que escolares, são enquadrados como de rendimento.**

▶ **DESPORTO DE PARTICIPAÇÃO** -Decreto 6.180/08 - Art. 4º II - caracterizado pela **prática voluntária**, compreendendo as modalidades desportivas com finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da **vida social**, na **promoção da saúde e educação** e na **preservação do meio ambiente**.

- **CARACTERIZAÇÃO:** Os projetos com a manifestação desportiva de participação devem estar caracterizados ao entretenimento, lazer, a recreação e a integração social. Além disso, visa o estímulo a prática regular de atividade física para a promoção da saúde física e mental, ao bem estar (qualidade de vida), promoção de valores sociais e preservação do meio ambiente.
- **A QUEM SE DESTINA:** Os projetos enquadrados como desporto de participação deve ter um amplo contexto, isto é, a universalização do acesso ao esporte e lazer para todas as faixas etárias em especial a inclusão social de comunidades em situação de vulnerabilidade social, idosos e pessoas portadoras de deficiência.
 - **Prática voluntária.** O participante do projeto pode entrar e sair a hora que quiser;
 - **Ludicidade.** O aspecto competitivo deve ser trabalhado como “meio” e não como “fim” da atividade.
 - **Direito assegurado pela Constituição Federal no Art. 217.** É dever do Estado fomentar **práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um**, observados:..... § 3º - O Poder Público incentivará o **lazer**, como **forma de promoção social**.

- ▶ **DESPORTO DE RENDIMENTO - Decreto 6.180/08 - Art. 4º III** - praticado segundo regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.
- ▶ **Lei 9.615/98** – O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado: **I – de modo profissional**, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho (CLT) entre o atleta e a entidade de prática desportiva. **II – de modo não profissional**, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.”
- **CARACTERIZAÇÃO:** Os projetos neste enquadramento são destinados a beneficiar **atletas, equipes de rendimento, competições e eventos esportivos**. Em todos os casos (prática ou organização) devem relacionar-se à prática desportiva não profissional.
- **A quem se destina:** **atletas e equipes de rendimento (não profissional), federações, confederações, EPD e ONGs** com natureza esportiva com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do país e de outras nações e identifica-se pela liberdade da prática esportiva
- ▶ **Lei 11.438/06 - § 2º** É vedada a utilização dos recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei para o pagamento de remuneração de atletas profissionais, nos termos da Lei 9.615/98, em qualquer modalidade desportiva.
- ▶ **Decreto 6.180/08 - Art. 5º** É **vedada** a utilização dos recursos oriundos dos incentivos previstos no art. 1º para o **pagamento de remuneração de atletas profissionais**, nos termos da Lei no 9.615, de 24 de março de 1998, em qualquer modalidade desportiva.
- ▶ **§ 1º** Considera-se remuneração, para os efeitos deste Decreto, a definição constante dos arts. 457 e 458 da **Consolidação das Leis do Trabalho**, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- ▶ **§ 2º** É vedada, ainda, a utilização dos recursos de que trata o caput para o pagamento de **quaisquer despesas relativas à manutenção e organização de equipes desportivas ou paradesportivas profissionais** de alto rendimento, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 3º da Lei no 9.615, de 1998, ou de **competições profissionais**, nos termos do parágrafo único do art. 26 daquela Lei.

▶ DESPORTO DE FORMAÇÃO

- ▶ Desporto de Formação: é caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos **recreativos, competitivos** ou de **alta competição**.

INCENTIVOS FISCAIS

LEI DO MENOR E ADOLESCENTE - CONANDA

A LEI FEDERAL nº 8.069/90, que criou o estatuto da criança e do adolescente - eca, permitiu aos contribuintes de imposto de renda, em seu art. 260, deduzir as doações efetuadas em favor dos fundos dos direitos da criança e do adolescente, em nível nacional, estadual ou municipal.

O valor das doações é deduzido diretamente do imposto devido, devendo ser observado o seguinte:

A) essa dedução fica limitada individualmente a 1% (um por cento) para as pessoas jurídicas, sem o adicional e 6% (seis por cento) para as pessoas físicas.

INCENTIVOS FISCAIS

ACRE

O ESTADO CONTA COM A LEI n° 1.288/99, sobre o ICMS, para o incentivo a atividades culturais e **DESPORTIVAS**.

RIO BRANCO

A CIDADE CONTA COM A LEI n° 1.110/93, sobre o ISSQN e o IPTU, para o incentivo a atividades culturais e **DESPORTIVAS**.

MACEIÓ

A CIDADE CONTA COM A LEI N° 4.657/97, SOBRE O ISSQN E O IPTU, PARA O INCENTIVO A ATIVIDADES CULTURAIS.

INCENTIVOS FISCAIS

VITÓRIA - ES

A cidade conta com a lei nº 3.956/91, sobre o ISSQN e o IPTU, para o incentivo a atividades culturais. A cidade conta também com uma lei de incentivo a **ATIVIDADES DESPORTIVAS**.

BAHIA

O estado conta com as leis 7.015/96 e 7.539/99, sobre o ICMS, para o incentivo a atividades culturais e DESPORTIVAS, denominadas respectivamente faz-cultura e **FAZ-ATLETA**.

SALVADOR

A cidade conta com a lei nº 5.352/98, sobre o ISSQN e o IPTU, para o incentivo a atividades culturais.

INCENTIVOS FISCAIS

CEARÁ

LEI JEREISSATI DE nº 12.464/95, de incentivo a cultura do ceará, concedendo abatimento de até 2% (dois por cento) sobre o ICMS, à empresa situada no estado e que apoiar financeiramente **PROJETOS ESPORTIVOS APROVADOS** e culturais aprovados.

BRASÍLIA - DF

O Distrito Federal conta com a lei complementar nº 26/97 , sobre o ICMS, IPVA, ISSQN e IPTU, que institui o fundo de **promoção do esporte**, educação física e lazer e a lei nº 158/91, sobre o ICMS, IVVA, ITBI, ISSQN e IPTU, para incentivo a atividades culturais.

INCENTIVOS FISCAIS

GOIÁS

O estado conta com a lei 13.613/00, sobre o ICMS, que institui o fundo de incentivo a atividades culturais.

GOIÂNIA

A cidade conta com a lei 7.957/00, sobre o ISSQN e IPTU, para incentivo a atividades culturais.

SÃO LUIZ

A CIDADE CONTA COM A LEI nº 3.700/98, sobre o ISSQN e IPTU, para incentivo a atividades culturais.

MATO GROSSO

O ESTADO CONTA COM A LEI nº 5.893/92, sobre o ICMS, para incentivo a atividades culturais.

INCENTIVOS FISCAIS

MATO GROSSO DO SUL

O ESTADO CONTA COM A LEI Nº 1.872/98, SOBRE O ICMS, PARA INCENTIVO A ATIVIDADES CULTURAIS.

MINAS GERAIS

O ESTADO CONTA COM A LEI Nº 20.824 de 31 de julho de 2013: artigos 24 a 28: altera as Leis nºs 6.763, de 26 de dezembro de 1975, 14.931 e 12.733/97, SOBRE O ICMS, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA REALIZAÇÃO DE **PROJETOS ESPORTIVOS** NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

BELO HORIZONTE

A CIDADE CONTA COM A LEI Nº 9069 DE 17 DE JANEIRO DE 2005 INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO **ESPORTE** E AO LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INCENTIVOS FISCAIS

PARÁ

O estado conta com a lei nº 5.885/95, sobre o ICMS, para incentivo a atividades culturais.

BELÉM

A cidade conta com a lei nº 7.850/97, sobre o ISSQN e IPTU, para incentivo a atividades culturais.

PARAÍBA

O estado conta com a lei nº 6.894/00, sobre o ICMS, que institui o fundo cultural para o financiamento da produção cultural do estado.

JOÃO PESSOA

a cidade conta com a lei nº 9.560/93, sobre o ISSQN e IPTU, para incentivo a atividades culturais.

INCENTIVOS FISCAIS

PARANÁ

O estado conta com a lei nº 13.133/01, sobre o ICMS, para incentivo a atividades culturais.

CURITIBA

A cidade conta com a lei complementar nº 03/91, sobre o ISSQN e IPTU, para incentivo a atividades culturais.

PERNAMBUCO

O estado conta com a lei nº 11.005/93, sobre o ICMS, para incentivo a atividades culturais.

RECIFE

A cidade conta com a lei nº 16.215/96, sobre o ISSQN e IPTU, para incentivo a atividades culturais.

INCENTIVOS FISCAIS

RIO DE JANEIRO

O estado conta com a lei nº 1.954/92, sobre o ICMS, para incentivo a atividades culturais e **DESPORTIVAS**.

CIDADE DO RIO DE JANEIRO

A cidade conta com a lei nº 1.940/92, sobre o ISSQN, para incentivo a atividades culturais.

RIO GRANDE DO NORTE

O estado conta com a lei nº 7.799/99, sobre o ICMS, para incentivo a atividades culturais.

NATAL

A cidade conta com a lei nº 5.323/01, sobre o ISSQN e IPTU, para incentivo a atividades culturais.

INCENTIVOS FISCAIS

RIO GRANDE DO SUL

O estado conta com a lei n° 10.846/96, sobre o ICMS, para incentivo a atividades culturais e lei n.º 13.924, de 17 de janeiro de 2012 que institui o programa **PRO-ESPORTE/RS**.

PORTO ALEGRE

A cidade conta com a lei n° 7.328/93, sobre o ISSQN, institui o fundo para incentivo a atividades culturais.

INCENTIVOS FISCAIS

RONDÔNIA

O estado conta com a lei nº 862/99, sobre o ICMS, para incentivo a atividades culturais e **DESPORTIVAS**.

BOA VISTA

A cidade conta com a lei nº 533/00, sobre o ISSQN e IPTU, para incentivo a atividades culturais e **DESPORTIVAS**.

SANTA CATARINA

O estado conta com a lei nº 10.929/98, sobre o ICMS, para incentivo a atividades culturais e **DESPORTIVAS**.

FLORIANÓPOLIS

A cidade conta com a lei nº 3.252/89, sobre o ISSQN e IPTU, para incentivo a atividades culturais.

INCENTIVOS FISCAIS

SÃO PAULO

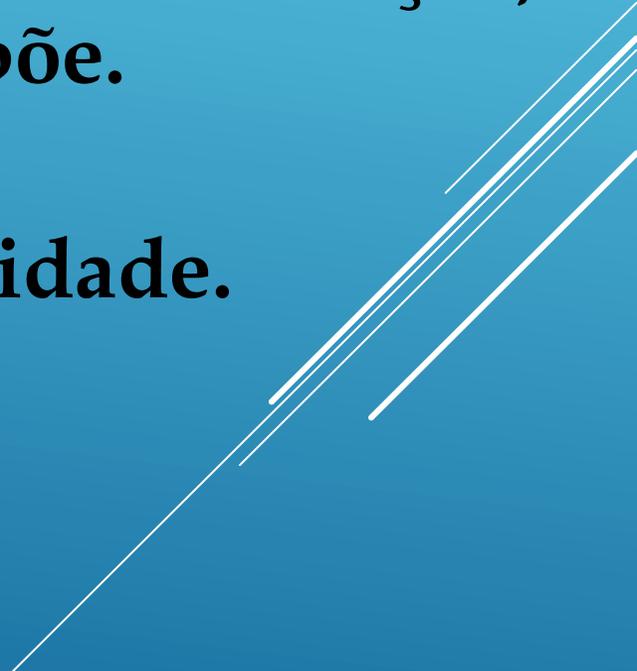
O estado conta com a lei 13.918, de 22 de dezembro de 2009, sobre o ICMS, que institui **LEI PAULISTA DE INCENTIVO AO ESPORTE** no estado.

CIDADE DE SÃO PAULO

A cidade conta com a lei Mendonça de nº 10.923/90, sobre o ISSQN e IPTU, para incentivo a atividades culturais.

COMO ELABORAR PROJETOS

NOME DO PROJETO

- ▶ **Crie um título sucinto, objetivo e de fácil assimilação, coerente com o objeto a que o projeto se propõe.**
 - ▶ **Deve ser evitado: data, ano, nome de atleta, cidade.**
- 

COMO ELABORAR PROJETOS

OBJETO

- ▶ Objeto é uma definição daquilo que o seu projeto pretende realizar.
- ▶ Seja claro, direto e evite adjetivos.
- ▶ Exemplo de objeto: Realização de aulas de vôlei.
- ▶ Atenção: não confunda objeto com objetivos. Os objetivos serão descritos posteriormente.
- ▶ Deve ser evitado: data, ano, nome de atleta, cidade

COMO ELABORAR PROJETOS

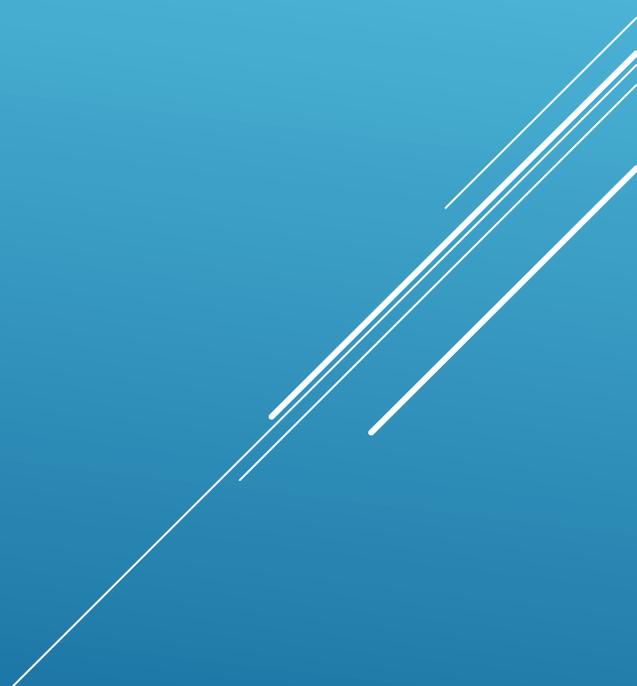
PERÍODO

- ▶ **Selecione a duração em meses do projeto.**
- ▶ **O período de execução é o prazo que a entidade proponente necessita para, após a captação dos recursos, realizar as atividades de preparação, implementação e execução do projeto.**
- ▶ **Duração máxima: 24 meses**

COMO ELABORAR PROJETOS

MANIFESTAÇÃO DESPORTIVA

Cada projeto deverá contemplar somente uma única manifestação esportiva

- ▶ **Desporto de Participação**
 - ▶ **Desporto de Rendimento**
 - ▶ **Desporto Educacional**
 - ▶ **Desporto de Formação**
- 
- A decorative graphic consisting of several parallel white lines of varying lengths, slanted upwards from left to right, located in the bottom right corner of the slide.

COMO ELABORAR PROJETOS

LOCAL DE EXECUÇÃO

- ▶ Informar o local de execução do projeto
- ▶ A mudança de local pode ser encarada como mudança de objeto e precisa de autorização

COMO ELABORAR PROJETOS

TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA

Terão tramitação prioritária os projetos que possuam as especificidades abaixo:

I - contenham **contrato de patrocínio** no valor de no mínimo 20% (vinte por cento) do total do projeto;

II - projetos cujo objetivo seja a realização de competições que estejam incluídas no calendário esportivo oficial, nacional ou internacional, das **entidades de administração do esporte**;

III - sejam considerados como **renovação** ou reedição de projeto executado ou em execução como o mesmo objeto;

IV - sejam realizados em instalações desportivas do **Legado Olímpico**;

V - sejam realizados em Municípios considerados como locais de alta ou muito alta **vulnerabilidade social**; e

VI - sejam enquadrados como **desporto educacional**

COMO ELABORAR PROJETOS

OBJETIVOS

- ▶ **PORQUE** deseja realizar, ou seja, motivo/causa do projeto
- ▶ **COMO** atender à manifestação desportiva
- ▶ **QUAL** será o público diretamente beneficiado

Descrição dos Objetivos:

- ▶ Refletem as transformações que se pretendem alcançar na situação do público-alvo ao final do projeto;
- ▶ Objetivos devem levar em consideração: tema específico do projeto e beneficiários; situação-problema a ser enfrentada; e quais são as necessidades e demandas do público beneficiário.

Atenção: Não confunda Objetivos com Objeto. O objeto já deve ter sido previamente inserido na Identificação.

COMO ELABORAR PROJETOS

Objeto	Objetivo
1. Realização de corrida de rua.	1. Oferecer oportunidade de competição para corredores de diferentes níveis técnicos.
2. Treinamento equipe de voleibol.	2. Formar uma equipe de voleibol apta a disputar competições locais e revelar novos talentos na modalidade.
3. Realização de aulas de ginástica.	3. Promover a saúde, o bem-estar e a integração da comunidade atendida pelo projeto.
4. Implementação de 1 (um) núcleo esportivo.	4. Promover, no contraturno escolar, o ensino e a prática de diferentes modalidades esportivas.
5. Participação em competição nacional e internacional de judô.	5. Viabilizar as condições necessárias para que a equipe brasileira possa competir no Campeonato Mundial de Judô.

COMO ELABORAR PROJETOS

METODOLOGIA

Metodologia é o planejamento organizacional e pedagógico, com detalhamento das atividades gerais, específicas e complementares, que deverão ser realizadas a fim de atingir os objetivos propostos.

Decorative white lines consisting of several parallel diagonal strokes in the bottom right corner of the slide.

COMO ELABORAR PROJETOS

JUSTIFICATIVA

Descrever objetivamente:

- O contexto que motivou a realização do projeto;
- Deve mostrar a capacidade de mudar aquela realidade com dados que descrevam o problema, ou a oportunidade que originou o projeto;
- A situação-problema existente antes do projeto;
- A importância do projeto para o desenvolvimento do esporte no Brasil ou na região em que será executado;
- O motivo da escolha dos locais de execução do projeto, destacando indicadores sociais e econômicos;
- As razões que o levaram a buscar recursos incentivados da LIE;
- Breve histórico das atividades da entidade proponente, a ser complementada pela documentação comprobatória da capacidade técnico-operativa

COMO ELABORAR PROJETOS

METAS QUALITATIVAS

Metas: correspondem ao ponto aonde se quer chegar em um determinado tempo em relação ao alcance de um objetivo ou entrega de um produto:

- É um produto ou um objeto quantificado por meio de indicadores que mostram o quanto alcançou a partir da realização das ações;
- Metas devem ser realistas, ou seja, atingíveis. Não estabeleça metas que sejam impossíveis de atingir;
- Metas são mensuráveis, ou seja, deve ser possível medir se a meta foi alcançada, total ou parcialmente;
- Cada meta estará dentro de um objetivo. Este deve ser acompanhado de um ou mais indicadores;
- Indicador avalia se determinada meta foi alcançada ou não e em que grau. Cada indicador deve ter o marco de referência, o ponto de partida desse indicador

COMO ELABORAR PROJETOS

METAS QUALITATIVAS

EXEMPLOS 01

- **Meta:** melhorar as condições de saúde dos beneficiários.
- **Indicador:** índice médio de glicemia e pressão arterial dos beneficiários ao início do projeto.
- **Meio de verificação:** exame médico no início e no final do projeto.

EXEMPLOS 02

- **Meta:** aprimoramento dos profissionais envolvidos no projeto.
- **Indicador:** índice de participação nas reuniões pedagógicas semanais.
- **Instrumento de verificação:** relatório das Reuniões Pedagógicas.

COMO ELABORAR PROJETOS

METAS QUANTITATIVAS

EXEMPLOS 01

- **Meta:** conquistar, ao menos, 2 (duas) medalhas nas competições do calendário.
- **Indicador:** quantidade de medalhas ganhas por competição.
- **Instrumento de verificação:** resultados oficiais das competições

EXEMPLOS 02

- **Meta:** ter 14.700 inscritos (70% das vagas oferecidas).
- **Indicador:** número de atletas inscritos.
- **Instrumento de verificação:** lista de inscrição dos atletas

COMO ELABORAR PROJETOS

ATLETAS – REGULADO PELA PORTARIA 441-16/07/2020

Art. 1º A Bolsa-Auxílio tem como finalidade suportar despesas do atleta inerentes a treinamento e a participação em competições esportivas, visando a consecução plena do objeto do projeto apresentado.

§ 1º O rol das despesas passíveis de serem custeadas com recursos da Bolsa Auxílio encontra-se discriminado no Anexo I, limitando-se ao valor **de oito mil reais mensais**.

DESPESAS POSSÍVEIS DE SEREM CUSTEADAS COM BOLSA-AUXÍLIO ATLETA

- 1 Alimentação
- 2 Suplementação alimentar
- 3 Hospedagem/aluguel
- 4 Transporte urbano
- 5 Transporte para competições / treinamentos
- 6 Consultas Médicas / Fisioterápicas / Nutricionais / Psicológicas
- 7 Exames Médicos / Fisioterápicos / Nutricionais / Psicológicos
- 8 Uniforme
- 9 Material / Equipamento para treinamentos e competições
- 10 Taxas Inscrições em competições / treinamentos

OBRIGADO

SERGIO NEGRÃO
sergionegrao@gmail.com

(11)98146-1011